



Edital nº 001/2023

A DIREÇÃO GERAL E ACADÊMICA DO CAMPUS DA URI SANTIAGO torna público edital para as eleições do novo Diretório Central dos Estudantes – URI Santiago (DCE), nos seguintes termos:

I - DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º. Podem se inscrever para concorrer à eleição os discentes devidamente matriculados na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Campus Santiago, independentemente do curso que integrem.

Art. 2º. Os interessados deverão se inscrever na secretaria-geral da URI - Santiago, expressando seu interesse, bem como deixando nome, CPF e matrícula da referida universidade consignados em formulário.

Parágrafo Único. Só poderão ser inscritas chapas completas, mantendo-se o limite de um estudante por vaga.

Art. 3º. A numeração de cada chapa será definida de acordo com a ordem de inscrição.

Art. 4º. As inscrições deverão ser realizadas de 26 de abril de 2023 a 28 de abril de 2023.

Art. 5º. A homologação das chapas será feita até o dia 28 de abril de 2023,

Contatos disponíveis: telefone (whatsapp): (55) 9 9635-1403 – e-mail: dce.urisantiago.br –
instagram: @dce_urisantiago

2



sendo esta publicadas nas redes sociais do DCE – URI Santiago, momento que dará início ao período de campanha.

Art. 6º. As funções a serem preenchidas, de acordo com o Estatuto do DCE, são:

- I – Coordenador (a) Geral de Trabalho (Presidente);
- II – Coordenador (a) Geral de Representação (Vice Presidente);
- III – Coordenador (a) Geral de Organização;
- IV – Tesoureiro (a);
- V – Secretário (a) - Geral;
- VI – Coordenador (a) de Eventos;
- VII – Coordenador (a) da Carteirinha Estudantil;
- VIII – Coordenador (a) do Clube de Benefícios; e
- IX – Coordenador (a) de Comunicação.

Art. 7º. Os recursos contestando qualquer questão relacionada às inscrições deverão ser apresentados durante o curso da campanha eleitoral, tendo um prazo de 24 horas após a homologação das chapas para serem interpostos.

II - DAS ELEIÇÕES

Art. 8º. As chapas estarão autorizadas a fazer campanha amplamente, no período que compreende as datas de 28 de abril de 2023 a 05 de maio de 2023.

Parágrafo único. Não será permitida qualquer campanha de cunho degradante ou que atente contra a tranquilidade necessária ao ambiente acadêmico.

Art. 9º. As chapas estarão limitadas a gastar no máximo R\$ 150,00 (cento e Contatos disponíveis: telefone (whatsapp): (55) 9 9635-1403 – e-mail: dce.urisantiago.br – instagram: @dce.urisantiago.

2



cinquenta reais), arrecadados somente mediante doação dos membros das respectivas chapas, vedando-se qualquer interferência financeira de terceiros ou pessoas jurídicas.

Art. 10. Os recursos contestando qualquer questão relacionada às eleições deverão ser apresentados durante o curso da campanha eleitoral e após o resultado, em até 48 horas, será possível a realização de uma nova campanha quando observada qualquer irregularidade.

Art. 11. Não será permitida manifestação eleitoral dos professores e demais órgãos e entidades acadêmicas que tenha por intuito promover e/ou denegrir candidato ou chapa presente no pleito.

Art. 12. A eleição será realizada através do voto secreto e por meio de votação pública, ocorrendo em local específico de votação no corredor do campus da URI – Santiago.

§ 1º Apenas discentes da URI – Santiago poderão votar.

§ 2º O voto será depositado em urna, juntamente com o registro em lista de quem votou.

§ 3º A votação ocorrerá no dia 08 de maio de 2023, tendo seu início às 18h e seu término às 21h30min.

§ 4º As chapas disponíveis estarão dispostas no local de votação.

§ 5º Se houver apenas uma chapa inscrita constará nas cédulas de votação as opções “sim” e “não”.

Art. 13. A eleição será realizada pela comissão eleitoral.



III - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 14. A comissão eleitoral será selecionada mediante formulário de inscrição presente na secretaria-geral da URI.

Art. 15. Na comissão eleitoral será permitida inscrição somente de alunos regularmente matriculados na URI – Santiago.

Art. 16. A comissão eleitoral será formada por 05 alunos, sendo estes responsáveis pelo bom correr da eleição e pelo anúncio do resultado, este que será publicado no dia 08 de maio de 2023.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A apuração dos votos será realizada imediatamente após o término da votação, a qual, sendo respeitado o sigilo do voto, será compartilhada com as chapas.

Parágrafo único. Em caso de chapa única, está autorizada a chapa que se candidatou a utilizar as redes sociais do DCE, vedando-se, durante o período eleitoral, o uso dessas redes para as atividades normais do diretório.

Art. 18. O resultado da eleição, bem como qualquer informação pertinente à sua ocorrência, serão publicados nas redes sociais do DCE.

Parágrafo único. Após confirmado e publicado o resultado, será aberta a possibilidade de republicação e/ou divulgação do mesmo pelo Núcleo de Comunicação da URI – Santiago.

Contatos disponíveis: telefone (whatsapp): (55) 9 9635-1403 – e-mail: dce.urisantiago.br –
instagram: [@dce.urisantiago](https://www.instagram.com/dce.urisantiago).



Art. 19. A posse ocorrerá no dia 09 de maio de 2023, em reunião realizada pelos membros eleitos e comissão eleitoral, sendo concluído o processo eleitoral necessariamente após a confecção e assinatura da ata de posse dos eleitos.

Art. 20. Todo e qualquer recurso deverá ser destinado à comissão eleitoral.

Art. 21. Para ser válido, o recurso deverá ter concordância expressa de pelo menos uma chapa e de todos os alunos que a compõem.

Art. 22. Assim que posto recurso e admitido na forma do presente edital, poderá ser feita explanação oral pelas chapas concorrentes, limitado o tempo de 10 minutos de fala, sendo, após apresentação de defesa e acusação, julgado o recurso pela comissão eleitoral.

Art. 23. Cabe impugnação de chapa nos seguintes casos:

I – Depredação do patrimônio no URI e das chapas concorrentes, incluindo a retirada de cartazes, faixas e qualquer outro material disponibilizado pela chapa contrária, salvo disposições em contrário neste edital;

II – Tumultos, agressões físicas, difamação, calúnia, injúria aos alunos e/ou funcionários e professores, tendo como causa a campanha eleitoral e/ou eleição;
e

III – Utilização de palavras ou imagens de cunho pejorativo no material de campanha;

IV – Utilização da imagem de professores, ex-professores ou externos à



universidade para promoção da chapa, ficando vedada a manifestação daqueles, sob pena do previsto no caput do presente artigo, bem como também do caput do artigo seguinte.

Art. 24. Qualquer conduta que desabone o necessário decoro acadêmico e/ou esteja vedada expressamente por esse edital será punida com a eliminação da chapa ou de integrante específico do pleito, a ser decidido pela comissão eleitoral. Parágrafo único. Nos casos em que houver eliminação de integrante de chapa, esta deverá apresentar um novo integrante em 24 horas, sob pena de ser eliminada.

Art. 25. A comissão eleitoral está adstrita ao que dispõe o edital e deve segui-lo sob qualquer circunstância.

Art. 26. Qualquer tema omissa ao edital deverá ser levado à comissão eleitoral, que, em conjunto com a última formação do DCE, comissão eleitoral, direção da URI Santiago e procuradoria jurídica da universidade, irá estabelecer parâmetros específicos para a situação cerne, resolvendo-a dentro do bom senso e da organização necessária ao bom corrimento do pleito.

Art. 27. Dessa forma, ficam definidas pelo edital as seguintes datas:

26/04/2023	Publicação do edital e início do período de inscrições.
28/04/2023	Fim do período de inscrições.
28/04/2023	Fim do prazo para homologação de chapas e início da campanha eleitoral.



05/05/2023	Fim da campanha eleitoral.
08/05/2023	Votação.
08/05/2023	Divulgação do resultado.
09/05/2023	Posse dos integrantes eleitos.

Santiago, 25 de abril de 2023.


JÚLIO CÉSAR WINCHER SOARES

Diretor Geral

URI Câmpus Santiago


CLAUDETE MORESCHI

Diretora Acadêmica

URI Câmpus Santiago

